



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 99, DE 26 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Regulamento da Pós-Graduação do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento da Pós-Graduação do Observatório Nacional - ON, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico - CTC, em 8 de dezembro de 2009, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Observatório Nacional - ON organizará e manterá uma Pós-Graduação com o objetivo de completar e aperfeiçoar a formação em Astronomia e Geofísica de diplomados em cursos de graduação em Física, Matemática, Astronomia, Geologia, Geofísica e áreas afins.

Art. 2º A Pós-Graduação do ON é constituída por um Programa de Pós-Graduação em Astronomia e por um Programa de Pós-Graduação em Geofísica, com

estruturas pedagógicas independentes.

Art. 3º Cada Programa de Pós-Graduação é organizado da seguinte forma:

I - o Corpo Docente, órgão colegiado que congrega os docentes do Programa e constitui a sua instância superior;

II - a Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão colegiado que têm como atribuição gerenciar as atividades acadêmicas relativas ao Programa; e

III - o Corpo Discente, constituído pelos estudantes do Programa.

§ 1º O Corpo Docente é formado por docentes permanentes e por docentes visitantes e colaboradores, que não participam das instâncias decisórias, todos credenciados com base em critérios e normas específicas do Programa.

§ 2º A CPG é constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros titulares, representantes do Corpo Docente, mais 1 (um) membro suplente, escolhidos pelo próprio Corpo Docente, e por 1 (um) membro titular representante do Corpo Discente, com seu respectivo suplente, escolhidos pelo Corpo Discente.

§ 3º Os membros da CPG são nomeados pelo Diretor do ON e tem mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

§ 4º A CPG é coordenada por 1 (um) de seus membros docentes, nomeado pelo Diretor do ON, com base em proposta da própria CPG.

§ 5º Caso um membro da CPG fique impedido de concluir o seu mandato, o Corpo Docente indicará um substituto.

Art. 4º A Pós-Graduação do ON é gerenciada pela Divisão de Programas de Pós-Graduação - DIPPG, que tem como funções administrar as atividades comuns aos Programas, registrar todos os atos acadêmicos, e outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelos Corpos Docentes e/ou Comissões de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A chefia da DIPPG estará a cargo de um dos coordenadores das Comissões de Pós-Graduação, designado pelo Diretor do ON.

Art. 5º A Pós-Graduação do ON é regida pelo presente Regulamento, comum aos seus Programas, e pelas Normas específicas de cada Programa, propostas pelos respectivos Corpos Docentes e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico do ON.

Art. 6º Para cumprir os seus objetivos, as atividades dos Programas de Pós-Graduação serão desenvolvidas em dois níveis de formação:

I - Curso de Mestrado, estruturado de modo a proporcionar o domínio de conceitos avançados, o conhecimento da literatura especializada e a iniciação na atividade de pesquisa científica; e

II - Curso de Doutorado, estruturado de modo a desenvolver o trabalho criador e o exercício independente da pesquisa científica.

Art. 7º As atividades dos Programas de Pós-Graduação consistirão de disciplinas especializadas de pós-graduação, dadas sob a forma de cursos, seminários gerais, atividades de pesquisa, e a elaboração de uma dissertação ou tese.

§ 1º Estas atividades serão qualificadas em termos de unidades de crédito, conforme os critérios estabelecidos nos arts. 26, 27, 28 e 29.

§ 2º A aprovação de uma dissertação constitui exigência para a obtenção do título de Mestre.

§ 3º A aprovação de uma tese, com base em pesquisa original e inédita, constitui exigência para obtenção do título de Doutor.

Art. 8º O candidato à obtenção do título de Mestre deverá completar, pelo menos, um total de 26 (vinte e seis) unidades de crédito, e ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, para poder submeter-se à defesa da dissertação e obter o respectivo título.

Parágrafo único. A distribuição do total de créditos acima, bem como a forma de avaliação dos demais requisitos, obedecerão aos critérios definidos nas Normas de cada Programa.

Art. 9º O candidato à obtenção do título de Doutor deverá completar, pelo menos, um total de 40 (quarenta) unidades de crédito, e ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, e em exame de qualificação, para poder submeter-se à defesa da tese e obter o respectivo título.

§ 1º A distribuição do total de créditos acima, bem como a forma de avaliação dos demais requisitos, obedecerão aos critérios definidos nas Normas de cada Programa.

§ 2º Os alunos portadores do título de Mestre, que forem aceitos sem restrições no curso de doutorado, terão contabilizadas automaticamente 24 (vinte e quatro) unidades de crédito.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 10. São admissíveis como alunos dos Programas de Pós-Graduação do ON, e candidatos aos títulos de Mestre ou Doutor, todos os interessados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ser graduado em curso de nível superior em Física, Matemática, Astronomia, Geologia, Geofísica, ou áreas afins; e

II - ser aprovado no processo de seleção do respectivo Programa.

Parágrafo único. O processo de seleção será estabelecido por edital, a ser formalizado pela CPG, ouvido o respectivo Corpo Docente, e divulgado publicamente em data anterior à da inscrição no processo de seleção.

Art. 11. Para a inscrição no processo de seleção para a Pós-Graduação do ON, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - histórico escolar do curso de graduação e, se for o caso, do curso de mestrado;

II - curriculum vitae; e

III - outros documentos específicos requeridos pelos respectivos

Programas.

Art. 12. Terão direito à matrícula, os candidatos que forem selecionados pela CPG do Programa, a qual deverá se basear em:

I - o exame da documentação apresentada pelo candidato, acrescida da cópia do diploma do curso de graduação e, se for o caso, do curso de mestrado, ou, provisoriamente, do(s) certificado(s) de conclusão do(s) respectivo(s) curso(s);

II - o resultado obtido pelo candidato no processo de seleção; e

III - outros critérios específicos definidos nas Normas de cada Programa e no respectivo edital.

Parágrafo único. Se o diploma do candidato tiver sido obtido em instituição fora do Brasil, caberá à CPG verificar a sua equivalência com os diplomas de nível superior do Brasil.

Art. 13. A admissão no doutorado não requer, obrigatoriamente, o título de Mestre e fica condicionada à aprovação do candidato em processo de seleção, denominado de Doutorado Direto, específico de cada Programa, como definido nas respectivas Normas.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS E DURAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 14 Os créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação deverão ser totalizados nos seguintes prazos:

I - para estudantes de mestrado: 1 (um) ano ou, a critério do orientador, 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

II - para estudantes de doutorado portadores do título de Mestre: 1 (um) ano ou, a critério do orientador, 1 (um) ano e 6 (seis) meses; e

III - para estudantes que ingressem no doutorado direto: 2 (dois) anos.

Art. 15. O candidato à obtenção do título de Mestre ou Doutor deverá demonstrar capacidade de compreensão de texto científico em inglês, através de exame de proficiência, nos moldes e prazos estabelecidos nas Normas de cada Programa.

Art. 16. O candidato à obtenção do título de Doutor deverá realizar um exame de qualificação após a data de conclusão dos créditos respectivos e dentro dos moldes e prazos estabelecidos nas Normas de cada Programa.

Art. 17. Os prazos mínimo e máximo para a obtenção do título de Mestre são de 1 (um) ano e de 2 (dois) anos, respectivamente, a partir da matrícula do aluno no Programa.

Parágrafo único. Estes prazos se referem ao cumprimento, por parte do aluno, de todos os requisitos, inclusive a defesa da dissertação.

Art. 18. Os prazos mínimo e máximo para a obtenção do título de Doutor são de 1 (um) ano e 4 (quatro) anos, respectivamente, a partir da matrícula do aluno no Programa.

Parágrafo único. Estes prazos se referem ao cumprimento, por parte do aluno, de todos os requisitos, inclusive a defesa da tese.

Art. 19. Em casos excepcionais, os prazos máximos para a obtenção dos títulos, estipulados nos arts. 17 e 18, poderão ser prorrogados pela CPG, de acordo com os prazos estabelecidos nas Normas de cada Programa.

§ 1º A decisão da CPG deverá se basear em justificativa escrita do aluno e do orientador.

§ 2º Encerrado o prazo máximo da eventual prorrogação, e não havendo sido apresentada a dissertação ou tese, o aluno será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 20. O aluno de mestrado ou doutorado que, por motivo de força maior, tiver que interromper seus estudos de Pós-Graduação no ON, poderá requerer à CPG o trancamento de sua matrícula, pelos prazos e condições estabelecidos nas Normas de cada Programa.

Parágrafo único. O trancamento só será efetivado se aprovado pela CPG, e implicará a interrupção total das atividades do aluno dentro do Programa.

#### CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 21. Todo aluno de mestrado ou doutorado deverá ter um orientador capaz de assumir as responsabilidades previstas no art. 24.

§ 1º A designação do orientador por ocasião da matrícula no mestrado ficará a critério de cada Programa, conforme definido nas respectivas Normas.

§ 2º A designação do orientador por ocasião da matrícula no doutorado, ou no doutorado direto, é obrigatória para todos os alunos.

§ 3º A critério de cada Programa, é facultada a designação de co-orientador, pela respectiva CPG, que deverá ser portador do título de Doutor.

Art. 22. O orientador deverá ser docente permanente do Corpo Docente, e ser portador do título de Doutor.

Parágrafo único. A critério de cada Programa, poderá ser aceito em caráter excepcional, e desde que devidamente justificado, um orientador não pertencente ao Corpo Docente permanente, denominado de orientador externo, devendo neste caso ser designado um co-orientador pertencente ao respectivo Corpo Docente permanente.

Art. 23. Cada orientador poderá orientar simultaneamente um número máximo de alunos na Pós-Graduação do ON, a ser definido pelo Corpo Docente de cada Programa.

Art. 24. São responsabilidades do orientador com seus orientados:

I - estabelecer um plano de trabalho de qualidade compatível com a infraestrutura disponível no ON e com os prazos de conclusão da dissertação ou tese, e também, no caso de alunos bolsistas, com os prazos da respectiva bolsa de estudos;

II - supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;

III - verificar o desenvolvimento do plano de trabalho e acompanhar o desempenho acadêmico do orientado; e

IV - informar à CPG, quando solicitado, sobre o desenvolvimento do trabalho do orientado, manifestando a sua apreciação sobre o aproveitamento do mesmo.

Parágrafo único. As responsabilidades dos incisos III e IV do caput serão compartilhadas pelo co-orientador, quando este existir.

Art. 25. É facultada ao aluno a mudança de orientador, desde que aprovada pela CPG pertinente, nos seguintes casos:

I - por impedimento do orientador; ou

II - por solicitação por escrito do orientador e/ou do aluno, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. Os prazos para encaminhamento desta solicitação serão definidos pelos respectivos Programas.

## CAPÍTULO V DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 26. A unidade básica para o cômputo do trabalho realizado pelo aluno é o crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

Art. 27. Cada disciplina de pós-graduação poderá valer, no mínimo 1 (um) crédito e, no máximo, 4 (quatro) créditos.

Art. 28. Os candidatos ao título de Doutor, que obtiveram o título de Mestre em algum dos Programas de Pós-Graduação do ON, e que tenham créditos excedentes aos 24 (vinte e quatro) requeridos para o mestrado, poderão ter estes créditos computados para o doutorado, a critério da CPG pertinente.

Art. 29. É obrigatória, a partir do segundo ano de matrícula no mestrado e do primeiro ano no doutorado, a apresentação anual de um seminário público, por todo aluno matriculado na Pós-Graduação do ON, o qual poderá ser considerado para contagem de créditos.

§ 1º O tema de cada seminário estará relacionado ao tema do projeto de pesquisa e será definido pelo orientador, que também avaliará o aproveitamento do aluno.

§ 2º Caso esteja impedido de avaliar o aproveitamento do aluno, o orientador deverá indicar um substituto para tal fim, dentre os membros do respectivo Corpo Docente, informando o fato por escrito à CPG.

§ 3º A cada seminário realizado com bom aproveitamento pelo aluno, poderão ser atribuídos até 2 (dois) créditos, a critério da CPG pertinente, ou de banca avaliadora por esta designada.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Os tipos de disciplinas que compõem a grade curricular de cada Programa, bem como a frequência de oferta das mesmas, são específicos de cada Programa e se encontram definidos nas respectivas Normas.

Art. 31. A cada disciplina lhe será atribuído um número de unidades de crédito na forma prevista nos arts. 25 e 26.

Art. 32. As disciplinas terão suas ementas aprovadas pela CPG pertinente.

Parágrafo único. Compete ao coordenador de cada Programa manter atualizada e disponível a grade de todas as disciplinas aprovadas, incluindo um resumo do seu conteúdo, o número de unidades de crédito respectivo, e os pré-requisitos, quando existirem.

Art. 33. Compete à CPG de cada Programa organizar o elenco de disciplinas a ser oferecido anualmente.

Art. 34. A inscrição de um aluno em qualquer disciplina deverá ter a anuência escrita de seu orientador.

Art. 35. Por solicitação do aluno e/ou de seu orientador, o cancelamento da inscrição numa disciplina poderá ser concedido pela CPG, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o início das aulas, com base nas razões apresentadas.

Art. 36. A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, mediante solicitação por escrito, e por decisão da CPG do Programa ao qual pertence a respectiva disciplina.

§ 1º Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder a inscrição em disciplina isolada a pessoas que não estejam matriculadas em nenhum outro Programa de Pós-Graduação, ouvido o professor da respectiva disciplina.

§ 2º O aluno inscrito em disciplina isolada estará sujeito ao mesmo regime de avaliação de desempenho e frequência, estabelecido pelo respectivo Corpo Docente ou CPG para os alunos regularmente matriculados na Pós-Graduação do ON.

§ 3º Caberá a cada Programa definir os requisitos para a inscrição em disciplina isolada.

Art. 37. Todos os professores de disciplinas da Pós-Graduação do ON submeterão, à respectiva CPG, em até 15 (quinze) dias após o término do respectivo período letivo, um relatório completo do desenvolvimento da mesma, contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas, e a metodologia e o resultado da avaliação do aproveitamento dos alunos.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e seminários, a critério do respectivo professor.

Art. 39. O aproveitamento em cada disciplina será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala de conceitos:

A	Excelente, aprovado com direito a crédito
B	Bom, aprovado com direito a crédito
C	Regular, aprovado com direito a crédito
D	Insuficiente, reprovado sem direito a crédito
I	Incompleto
J	Abandono justificado

Art. 40. O aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas previstas para cada disciplina receberá conceito D.

Art. 41. O conceito I é um nível provisório e será atribuído ao aluno que, tendo mantido uma frequência satisfatória, e obtido um nível médio de aproveitamento igual ou superior a B, deixou de completar, por motivos justificados, uma pequena parcela de trabalho ou provas exigidas, desde que se comprometa a completá-la e entregá-la dentro de um novo prazo fixado pelo docente responsável pela disciplina, nunca superior a um período letivo.

§ 1º Caberá unicamente ao docente responsável decidir a respeito desta excepcionalidade.

§ 2º O conceito I será, automaticamente, transformado em D, caso os trabalhos ou provas não sejam completados pelo aluno dentro do prazo fixado pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 42. O conceito J é atribuído ao aluno que, por motivo justificado e com a autorização do seu orientador, e desde que avaliado e aceito pela CPG, deixe de completar uma disciplina, estando com bom aproveitamento.

§ 1º Este nível não será levado em conta na contagem de créditos.

§ 2º O abandono injustificado de disciplina implica o desligamento automático do aluno do respectivo Programa de Pós-Graduação

Art. 43. Por solicitação do orientador, disciplinas cursadas fora do respectivo Programa de Pós-Graduação, poderão ser aceitas para efeito de contagem de créditos, a critério da CPG, e resguardada alguma das seguintes condições:

I - no caso de disciplinas concluídas anteriormente à sua matrícula na Pós-Graduação do ON, que sejam atuais e compatíveis com o curso em que se matriculou no ON; e

II - no caso de disciplinas cursadas após a sua matrícula na Pós-Graduação do ON, que a inscrição na disciplina tenha sido autorizada pela CPG pertinente.

§ 1º A transferência de créditos de cada disciplina cursada fora do respectivo Programa poderá ser solicitada pelo aluno uma única vez.

§ 2º Caberá à CPG atribuir unidades de crédito às disciplinas aceitas para transferência, com base em suas ementas e carga horária.

§ 3º No caso de aluno matriculado no programa de mestrado, ou no doutorado direto, o total de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Pós-Graduação do ON não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total de créditos

necessários para a obtenção do respectivo título, podendo esta fração ser revista a critério da CPG pertinente.

§ 4º No caso de aluno matriculado no programa de doutorado, o total de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Pós-Graduação do ON não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da diferença entre o número de créditos necessários para o doutorado e o número de créditos referentes ao mestrado, podendo esta fração ser revista a critério da CPG pertinente.

§ 5º O conceito atribuído a uma disciplina cursada fora da Pós-Graduação do ON será equivalente ao obtido no curso original.

§ 6º Disciplinas da Pós-Graduação do ON, cursadas anteriormente à matrícula do aluno no Programa, poderão ser aceitas, a critério da CPG, resguardadas as condições do inciso I do caput.

Art. 44. A avaliação do aproveitamento, no término de cada disciplina, será aferida pelo Coeficiente de Rendimento - CR.

§ 1º O CR será calculado como a média ponderada dos conceitos obtidos em cada disciplina, tomando-se como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, e atribuindo-se aos diferentes níveis de conceito os seguintes valores: A = 3, B = 2, C = 1 e D = 0.

§ 2º O resultado será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 3º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos os níveis I ou J não serão incluídas no cômputo do CR.

Art. 45. Todos os assentamentos oficiais, relativos à vida escolar de cada aluno, serão efetuados em um documento, denominado Histórico Escolar, que registrará:

I - todas as disciplinas em que o aluno se inscreveu;

II - o conceito obtido em cada disciplina;

III - a avaliação final de aproveitamento no semestre, expressa através do CR, conforme definido no art. 44;

IV - os seminários anuais realizados com sucesso, conforme o disposto no art. 29;

V - o trancamento de matrícula na Pós-Graduação, quando couber;

VI - a situação do aluno quanto ao exame de proficiência em língua inglesa; e

VII - a situação do aluno quanto ao exame de qualificação, no caso de doutorado.

Parágrafo único. É um direito do aluno o acesso, a qualquer momento, ao seu Histórico Escolar, bem como o fornecimento de cópia do respectivo documento pela Divisão de Programas de Pós-Graduação.

Art. 46. O aluno será desligado automaticamente do Programa de Pós-Graduação do ON caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - se obtiver CR inferior a 1,0 em qualquer período letivo;

II - se obtiver CR inferior a 1,5 em dois períodos letivos consecutivos;

III - se obtiver conceito D duas vezes na mesma disciplina;

IV - se obtiver conceito D em mais de uma disciplina, no mesmo período letivo;

V - por ter ultrapassado os prazos estabelecidos nos arts. 17 e 18, com as ressalvas do art. 19;

VI - por abandono injustificado de disciplina, conforme descrito no parágrafo 2º do art. 42; ou

VII - por decisão da CPG do Programa, ouvido o respectivo Corpo Docente.

Parágrafo único. O aluno desligado em virtude dos dispostos no caput não poderá voltar a se matricular no mesmo Programa e no mesmo nível.

Art. 47. Periodicamente, cada aluno matriculado na Pós-Graduação do ON deverá apresentar um relatório de suas atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo os modelos e prazos propostos pelos respectivos Programas.

§ 1º O relatório deverá estar visado pelo orientador, e pelo co-orientador, quando existir.

§ 2º O relatório será encaminhado pela CPG a um ou mais membros do Corpo Docente do Programa, que avaliará(ão) o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a vida acadêmica do aluno.

## CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 48. A dissertação / tese para a obtenção do título de Mestre / Doutor na Pós-Graduação do ON será um trabalho escrito, sobre o tema previamente aprovado junto ao Programa, no qual o candidato deverá demonstrar:

I - no caso de mestrado, a sua capacidade de operar com os conceitos e métodos da área de pesquisa na qual trabalha, além de mostrar que possui conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão; e

II - no caso de doutorado, a sua capacidade de operar seguramente com os conceitos e métodos da área de pesquisa na qual trabalha, além de mostrar que é dotado de capacidade criadora e que é capaz de contribuir para o avanço do conhecimento científico, através de pesquisa original e inédita.

Parágrafo único. O formato da dissertação / tese deverá obedecer aos padrões definidos pela CPG de cada Programa.

Art. 49. Constituem requisitos obrigatórios para a apresentação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado que:

I - o aluno tenha completado os créditos das disciplinas e seminários, e as demais exigências estabelecidas no art. 8º, no caso de mestrado, ou no art. 9º, no

caso de doutorado; e

II - o aluno cumpra com os demais requisitos específicos de cada Programa, estabelecidos nas respectivas Normas.

Art. 50. O julgamento da dissertação / tese será requerido pelo orientador, em carta à respectiva CPG, que deverá ser acompanhada de:

I - declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser defendido;

II - no mínimo, 5 (cinco) exemplares impressos da dissertação, ou 7 (sete) exemplares impressos da tese, dependendo do número de membros da Comissão Examinadora definida no art. 51; e

III - comprovantes dos requisitos indicados no inciso II do art. 49, quando for o caso.

Art. 51. A dissertação / tese será julgada por uma Comissão Examinadora, que terá como membros titulares o orientador, membro nato e seu presidente, e no mínimo 2 (dois) especialistas, no caso de mestrado, ou 4 (quatro) especialistas, no caso de doutorado, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º Compete à CPG indicar os membros titulares da Comissão Examinadora, junto com, pelo menos, 2 (dois) suplentes, podendo acatar sugestões do orientador.

§ 2º Pelo menos 1 (um) membro, no caso de mestrado, ou 2 (dois) membros, no caso de doutorado, da Comissão Examinadora, deverá(ão) ser externo(s) ao ON.

§ 3º Pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão Examinadora deverá ser do ON em todos os casos.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador, por motivo de força maior, e desde que devidamente justificado, a CPG do Programa poderá designar um substituto para presidir a Comissão Examinadora.

Art. 52. A Comissão Examinadora será constituída no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da dissertação, ou de até 30 (trinta) dias após a entrega da tese.

Parágrafo único. A defesa da dissertação / tese deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da mesma.

Art. 53. O julgamento da dissertação / tese será feito em sessão pública, perante a Comissão Examinadora, na qual o candidato exporá o conteúdo do trabalho e será arguido pelos examinadores.

§ 1º O candidato disporá de um prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos para a apresentação da dissertação / tese.

§ 2º Cada membro da Comissão Examinadora terá até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, tendo este igual tempo para responder.

Art. 54. Os membros da Comissão Examinadora, reunidos em sessão reservada, imediatamente após a arguição, decidirão sobre a aprovação ou não do

candidato.

Parágrafo único. Cada membro deverá declarar o candidato “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 55. Será considerado habilitado o candidato que for aprovado por um número mínimo de membros da Comissão Examinadora, a ser definido pela Norma de cada Programa.

Art. 56. Em livro próprio, para cada dissertação / tese julgada, será lavrada uma ata, na qual constará o voto e assinatura de cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 57. A reprovação no julgamento da dissertação de mestrado ou tese de doutorado implicará a desvinculação imediata do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Neste caso, deverão constar da ata as razões da reprovação.

Art. 58. Após o julgamento da dissertação / tese, o aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar à Divisão de Programas de Pós-Graduação, 1 (uma) cópia em formato eletrônico da versão final da dissertação / tese aprovada pela Comissão Examinadora, junto com 1 (uma) cópia em formato impresso.

Art. 59. A Comissão Examinadora poderá, caso julgue necessário, propor modificações no texto da dissertação / tese submetida para julgamento, mesmo aprovando o candidato.

§ 1º Neste caso, a Comissão deverá estipular um prazo para que o candidato execute e apresente as modificações a um dos membros da Comissão, indicado como responsável de verificar as mudanças.

§ 2º A não apresentação da dissertação / tese, com as modificações exigidas pelos membros da Comissão Examinadora, no prazo estipulado, implicará a não homologação da mesma pela CPG do Programa.

Art. 60. O candidato que satisfizer todas as exigências elencadas neste capítulo, terá a sua dissertação / tese homologada pela CPG pertinente, e a ele lhe será atribuído o título de Mestre / Doutor em Astronomia ou Geofísica.

Parágrafo único. O título não poderá ser homologado se o aluno possuir qualquer pendência com o ON.

## CAPÍTULO VIII DO DOUTORADO SANDUÍCHE E DO REGIME DE CO-TUTELA

Art. 61. É facultado, ao aluno que o desejar, o afastamento do ON para desenvolver parte da sua tese de doutorado em outra instituição, nacional ou estrangeira, no regime denominado de doutorado sanduíche.

§ 1º O aluno deverá requerer o afastamento por escrito à CPG, acompanhado de:

- I - o “de acordo” do orientador, justificando a importância do

afastamento para o desenvolvimento do projeto de doutorado;

II - o aceite da instituição anfitriã no exterior, especificando as condições exigidas, quando houver; e

III - o plano detalhado das atividades a serem desenvolvidas durante o doutorado sanduíche.

§ 2º Os requisitos e prazos para a realização de doutorado sanduíche serão estabelecidos nas Normas específicas de cada Programa.

Art. 62. O desenvolvimento de doutorado em regime de co-tutela, com outras instituições, será admitido no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do ON.

Parágrafo único. O regime de co-tutela possibilitará a obtenção de dupla titulação, e será regulamentado através de convênios específicos entre o ON e as respectivas instituições estrangeiras, que deverão se ajustar, na medida do possível, às disposições do presente Regulamento.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Modificações a este Regulamento deverão ser propostas pelos Corpos Docentes dos Programas e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico do ON.

Art. 64. Casos omissos neste Regulamento serão decididos pela CPG de cada Programa, ouvido, quando necessário, o respectivo Corpo Docente.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 26/05/2021, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7468582 e o código CRC 96D4B158.

---